



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2014**

**CC-ATL nº 339/2014**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 187, da Deputada Beth Sahão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Saulo de Castro Abreu Filho  
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

31

**PAPEL:** Correio Eletrônico de 06/08/2014

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

**ASSUNTO:** Requerimento de informação nº 0187/2014 de autoria da Deputada Beth Sahão

Senhor Secretário,

A ATL – Assessoria Técnico-legislativa encaminha a esta Pasta o requerimento de informação, de autoria da Deputada Beth Sahão, solicitando informações do convênio nº 1742/2010 assinado em 02/07/2010, sobre a construção de uma ponte de concreto sobre o rio São Domingos no município de Catanduva.

Tramitando o expediente por esta Unidade, temos as seguintes informações:

1. Valor do Estado R\$ 1.000.000,00 e valor da contrapartida R\$ 31.999,63 – Total do convênio R\$ 1.031.999,63.
2. Do ponto de vista do convênio, não houve alteração de valor. Por consequência do processo licitatório os serviços podem vir a ser contratados em valores inferiores. O saldo remanescente deve ser retornado ao Estado ao final do convênio, se não for solicitado seu uso para ampliação do objeto.
3. Conforme previsto no convênio, a contratação das obras é de competência da Prefeitura Municipal. Informações a respeito da contratação devem ser solicitadas à Prefeitura Municipal.
4. O projeto objeto do convênio é o projeto básico, necessário e suficiente para a licitação, conforme determina a Lei Federal 8666/93. Informações complementares sobre o projeto executivo e sobre projetos complementares devem ser solicitadas à Prefeitura Municipal, contratante das obras.
5. O projeto conveniado deve ser devidamente justificado por equipe técnica competente da Prefeitura Municipal. A SPDR, no âmbito do convênio, atua tecnicamente no enquadramento do objeto ao programa e na fiscalização do objeto conveniado.
6. O convênio é formalizado vinculado ao projeto técnico apresentado pela Prefeitura Municipal. As ampliações do objeto devem ser solicitados pela P.M. e dependem de nova autorização governamental.

31



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

23

7. O processo referente ao convênio 1742/2010, está disponível para consulta mediante agendamento prévio. O custo das cópias deverá ser coberto pelo interessado.

UAM, aos 08 de agosto de 2014

*Assassinato*  
IVANI VICENTINI  
Dirigente da UAM

RECEBIDO 11:10 Hs.  
ASSU. PARLAMENTAR 12.8.14  
Patrícia Oliveira



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Secretário*

CORREIO ELETRÔNICO DE 06/08/2014

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0187/2014

Despacho SPDR/GSA: nº 0164/2014

Trata-se da manifestação desta Pasta acerca do **Requerimento de Informação nº 0187/2014** de autoria da Deputada Beth Sahão, relativo a esclarecimentos sobre quesitos formulados às fls. 02;

Nos termos da manifestação da Unidade de Articulação com Municípios - UAM de fls. 07 e 08, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPDR, em 18 de agosto de 2014.

*C. Franze*  
**CIBELE FRANZESE**  
Secretária Adjunta

Ass. Par.  
atdd-146  
lagp/ssc